



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 008 /2014

-PARECER N.º: 007 - CME/TOLEDO

-APROVADO EM: 23 / 07 /2014

-CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

-INTERESSADO: COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Renovação do *CRENCIAMENTO* da Mantenedora do COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Fundação Educacional de Toledo - FUNET

- RELATORAS: - CONS. MARIA APARECIDA DA ALCANTARA MAIA - CEB

- CONS. VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS - CLN

- CONS. CO-RELATORA IVANA MARIA DALL'AGNOL - CEB

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 242/2014, de 04 de abril de 2014, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o processo protocolado sob o nº 44815/14, de 19/12/2013, que trata do pedido da Renovação do Credenciamento da Mantenedora do **COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, mantido pela **Fundação Educacional de Toledo - FUNET**, localizado à Rua XV de Novembro, nº 2191, Centro, nesta cidade de Toledo. O estabelecimento foi Credenciado para oferta de Educação Infantil através da Portaria nº 004/2007, de 16/03/2007, com prazo de vencimento em 16/03/2012. Obteve ainda, a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, através da Portaria nº 26/2012, de 19/03/2012, da SMED/Toledo, com vencimento em março de 2015.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/13 CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém: Ofício e Requerimento da Direção da Instituição, Ato de Constituição da Instituição, Certidões Negativas de Protesto, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Certidão Positiva e Certidões Negativas do Cartório Distribuidor, Identificação da Instituição, Cópia da Escritura Pública de Doação, documentos apensados ao Processo pela Comissão de Verificação, Portaria da SMED que prorrogou o Credenciamento da Instituição até o final de 2013, Parecer 10/2012 do CME, relatório da Comissão de Verificação e Parecer Técnico da Comissão de Verificação, datado de 04/04/2014, sugerindo a prorrogação do credenciamento da mantenedora “Fundação Educacional de Toledo – FUNET,” também foram anexados a Declaração do Advogado Dr. Ricardo Canan, o Ofício 016/2014 - CME e o Parecer Jurídico de 13/05/2014.

Na análise dos documentos do processo, constatou-se a existência de uma Certidão Positiva em nome da Fundação Educacional de Toledo – FUNET (fls. 20), motivada por uma ação de perdas e danos, movida por cidadã que fez o então curso “Normal Superior”, ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, através do Instituto Superior de Educação – IESDE, nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, quando esta apenas era locatária das salas de aula para o referido curso, nos termos das informações constantes no processo.

No dia 07/04/2014 em Sessão Ordinária do CME/Toledo, o Processo de Renovação do Credenciamento da Fundação Educacional de Toledo- FUNET, foi apresentado e discutido pelos conselheiros presentes, pois o mesmo apresenta Certidão Positiva, situação já evidenciada em 2012. Ficou definido que a presidência do CME solicitasse junto à mantenedora Declaração da situação atual dessa Ação bem como um Parecer Jurídico do Município de Toledo, para que se manifeste sobre a interpretação legal e do encaminhamento final a ser dado em relação à presença de Certidão Positiva no processo, contrariando as normas vigentes.

O Processo foi distribuído para a Câmara de Educação Básica e Câmara de Legislação e Normas para análise e apreciação.

No Processo, entre as diversas informações, consta às folhas 44, a Declaração do advogado da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, que segue transcrita abaixo:

“Declaração

A pedido da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2.191, centro, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.955.971/0001-94, declaramos o que abaixo segue:

Em 11/07/2011, a Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 6.389.328-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 994.718.689-04, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 18, centro, Ouro Verde do Oeste, Paraná, aforou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de perdas e danos, em face da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Instituto Superior de Educação – IESDE, da Fundação Educacional de Toledo – FUNET e do Estado do Paraná.

A Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega que entre 2005 e 2007 frequentou o curso “Normal Superior”, cujas aulas eram ministradas pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e pelo Instituto Superior de Educação – IESDE. E alega que as aulas ocorriam nas dependências da Fundação Educacional de Toledo – FUNET. O motivo da ação é o fato de que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, não lhe entregaram o diploma do curso.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET, conforme a própria Senhora Ani Rosi Medeiros Ferreira de Lima alega, apenas cedeu, através de locação, o espaço físico para que a Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e o Instituto Superior de Educação – IESDE, ministrassem as aulas. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET nunca ministrou qualquer aula de “normal superior”, nem se comprometeu a entregar diploma para os alunos. O papel da Fundação Educacional de Toledo – FUNET foi de proprietária e locadora das salas de aula.

A responsabilidade por fornecer material didático, professores, ministrar aulas, aplicar provas, controlar as presenças e, enfim, realizar todas as atividades de um curso superior, era exclusivamente da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, e do Instituto Superior de Educação – IESDE.

A Fundação Educacional de Toledo – FUNET não possui credenciamento para ministrar aulas de ensino superior. Nunca ministrou curso de ensino superior. A Fundação Educacional de Toledo – FUNET possui credenciamento para educação básica, isto é, ensino infantil, fundamental e médio.

Em caso de haver condenação da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, esta possui patrimônio próprio, capaz de garantir o pagamento, sem que exista qualquer risco de responsabilização do Município de Toledo, Paraná, ou dos Membros do Conselho de Educação do Município de Toledo, Paraná.

Data: 09 de maio de 2014.

Assinado por: Ricardo Canan – Registro na OAB/PR 33.819”

O servidor público municipal e Advogado Érico José Lazzarini, em nome da Assessoria Jurídica do Município de Toledo e, com aprovação do Assessor Jurídico titular do Município de Toledo, Jomah Rabah, emitiu um “*Parecer Jurídico*”, em resposta à consulta feita pela Presidenta do CME/Toledo, sobre a questão da “*Certidão Positiva*”, com a seguinte conclusão e que se encontra apensada ao processo às folhas 45 a 47.

“...Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, entendemos que o Conselho Municipal de Educação deverá cumprir as suas normas e deliberações.

Por tratar-se de um órgão colegiado com autonomia normativa e deliberativa poderá, desde que atenda os requisitos legais, e, se entender adequado, alterar suas próprias disposições.

Este parecer - da Assessoria Jurídica - cinge-se sobre a legalidade da ação administrativa e não quanto à sua conveniência e oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência da autoridade pública e não do advogado que lhe dá aconselhamento jurídico.”

Recebidas as informações aqui descritas, a Presidenta do CME/Toledo fez novo contato com a Direção do Colégio Comunitário de Toledo, na primeira quinzena de maio de 2014, solicitando, caso haja nova cópia de informação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR sobre o mesmo assunto, como este protocolo continua o mesmo, mantém-se (*anexado ao presente processo*), tendo em vista a tramitação de processos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná com as mesmas características, e que também julgamos conveniente levar ao conhecimento do colegiado, conforme segue:

“Secretaria de Estado da Educação – Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Protocolo nº 11.274.607-2

Senhor Assessor Jurídico

No presente protocolado, a Fundação Educacional de Toledo – FUNET – mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – do Município de Toledo – solicita credenciamento do estabelecimento de ensino, para oferta de educação infantil, ensino fundamental e médio. Fls. 02/04.

Tendo em vista a presença de Certidão Positiva às folhas 125/128, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED encaminhou (consulta) à Assessoria Jurídica da SEED, solicitando pronunciamento acerca da existência de impeditivo legal, para o deferimento do ora requerido, conforme fls. 137.

A Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações, fls. 127.

Desta feita, sob a ótica da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que restam preenchidas as exigências do artigo 20 da Deliberação 02/10 do CEE.

Curitiba, 03 de janeiro de 2012.

Odinir Barboza – RG. 2.051745-0

De acordo.

Encaminhe-se ao CEF/SEED para prosseguimento.

Hatsuo Fukuda

Assessor Jurídico”

II- NO MÉRITO

Analisadas as informações acima, constatamos que o Colégio Comunitário de Toledo, mantido pela FUNET, entrou com pedido de Renovação do Credenciamento para oferta de Educação Infantil dentro do prazo estabelecido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino. Constatamos ainda que, nas peças apensadas ao processo, que o referido estabelecimento também está autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná para atuar no Ensino Fundamental, conforme Resolução nº 907/14-SEED, que concede a Renovação do Reconhecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018. O Decreto nº 2996, de 01/03/1977, as Resoluções nº 3551/90, de 20/11/1990 e 474/08, de 08/02/2008, Autorizam o Funcionamento do Ensino Fundamental e a Resolução nº 175/99, de 20/01/2009, e o Parecer nº 479/98-CEE/PR Reconhecem o Ensino Fundamental do, do Colégio Comunitário de Toledo.

No entanto, de acordo com a orientação do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Toledo, - que pela Lei nº 2026/2010, também é responsável pelo assessoramento ao CME/Toledo, - em resposta à consulta formulada, não é possível que o colegiado ultrapasse ou descumpra suas próprias normas, desconsiderando as prescrições estabelecidas pela Deliberação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

nº 004/2012, podendo este, no entanto, deliberar e alterar suas próprias normas dentro dos princípios legais.

Considerando a normalidade do funcionamento e de atendimento do estabelecimento de ensino; considerando que a *“Instituição apensou cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) da entidade mantenedora, demonstrando que dispõe de patrimônio suficiente para suportar o pagamento de eventuais condenações”*, conforme atesta a Informação da Assessoria Jurídica da SEED/PR, e considerando ainda que o pedido de Renovação do Credenciamento foi feito em tempo hábil, entendem estes Relatores, que não se fere a legislação e as normas educacionais, e nem se ultrapassa a competência do CME. E para não se criarem maiores transtornos para as crianças e suas famílias, assim como também para a mantenedora, a medida mais prudente é propor uma alternativa legal para superação do impasse. Nesse sentido, propomos que se conceda a *Prorrogação do Credenciamento* da Mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo - FUNET - Fundação Educacional de Toledo, cujo ato foi emitido pela SMED/Toledo através da Portaria nº 34/12 - SMED, de 17/03/2012, ficando a plena Renovação do Credenciamento para o momento em que a mantenedora em questão apresente os comprovantes que atendam as normas estabelecidas.

Assim, diferentemente do requerido, mas como alternativa viável, propomos que seja concedida a *Prorrogação* do Credenciamento da mantenedora pelo prazo máximo de até 31 de dezembro de 2015, contado a partir do início do ano de 2014, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

III- VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, estas Relatoras são de Parecer favorável a que, ao invés da *“renovação,”* se conceda a *Prorrogação do Credenciamento* para oferta de **Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)**, da **“FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET”**, mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo/Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 31 de dezembro de 2015, contado, a partir do início do ano de 2014, devendo neste período, ou até o momento em que a mantenedora conseguir apresentar Certidão Negativa, ou ainda, quando novas normas vierem a estabelecer de forma diferente, reapresentar processo de Renovação de Credenciamento para regularizar a situação.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de *Prorrogação do Credenciamento* com as devidas recomendações.

É o Parecer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Maria Aparecida de Alcântara Maia
Conselheira Relatora - CEB

Veralice Aparecida Moreira Dos Santos
Conselheira Relatora – CLN

Ivana Maria Dall’Agnol
Conselheira Co-relatora - CEB



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 23 de julho de 2014.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Ivana Maria Dall’Agnol, Co - relatora:
- Cons. Ademar Souza Marques:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes:

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:
- Cons. Alvaro Luiz Wermann:
- Cons. Marineide Aram Giacomini:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 23 de julho de 2014.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora:.....
- Cons. Ivana Maria Dall’Agnol, Co-relatora no exer. Tit.:.....
- Cons. Pedro Aloisio Webler, Pres. Exerc. do CME:
- Jaqueline de Araujo Barbosa, secretaria *ah hoc*:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Alvaro Luiz Wermann:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Cons. Ademar Souza Marques:.....
- Cons. Maria Christina B. Raupp Calabresi:.....
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:
- Cons. Edmilson Augusto de Moraes:
- Cons. Marineide Aram Giacomini:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler: